

DECRETO Nº. 065, DE 27 DE MAIO DE 2013.

SÚMULA: Regulamenta o requerimento e a prestação de serviços públicos previstos na Lei nº 1.159, de 23 de novembro de 2010 e dá outras providências.

Considerando o disposto no Art. 10, da Lei nº 1.159, de 23 de novembro de 2010;

Considerando a necessidade de regulamentar o requerimento e a prestação de serviços por meio de preço público, resolve e;

DECRETA

Art. 1º A prestação de serviços públicos por meio da cobrança de preço público obedecerá as disposições da Lei nº 1.159, de 23 de novembro de 2010 e deste Decreto.

Art. 2º O requerimento deverá ser realizado pelo particular, mediante formulário impresso, junto à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos ou Secretaria de Agricultura, de acordo com a natureza do serviço.

Parágrafo único. O requerimento deverá conter:

I - nome completo, cadastro de pessoa física – CPF ou cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ e endereço completo;

II - descrição circunstanciada e quantidade dos serviços solicitados;

III - comprovante de regularidade do requerente junto à Fazenda Pública Municipal;

IV - apresentar de licença ambiental, quando necessário;

§ 1º Nos serviços que se exigirem licença dos órgãos ambientais, será de inteira responsabilidade do solicitante o licenciamento ambiental necessário à execução dos serviços e a assinatura de termo de compromisso declarando cumprimento da legislação ambiental vigente.

§ 2º A Secretaria poderá solicitar dos interessados informações ou documentações complementares que julgar indispensáveis para a avaliação do requerimento.

Art. 3º O deferimento ou indeferimento do requerimento se dará por parecer exarado pela Secretaria competente, após análise, da verificação da possibilidade, viabilidade da prestação do mesmo e desde que haja disponibilidade financeira.

§ 1º No caso de indeferimento, não caberá recurso.

§ 2º Deferido o pedido, o interessado promoverá o pagamento antecipado dos serviços constantes no item I, dos serviços prestados, do Anexo I – Tabela de Preços, da Lei nº 1.159, de 23 de novembro de 2010, devendo apresentar a guia recolhida para a realização dos serviços.

§ 3º No caso do item II, da Prestação de Serviços com equipamentos e implementos, do Anexo I – Tabela de Preços, da Lei nº 1.159, de 23 de novembro de 2010, os serviços serão cobrados depois da realização dos serviços solicitados, na forma do Artigo seguinte.

Art. 4º Os operadores de máquinas do Município deverão dirigir-se ao local de prestação dos serviços, obrigatoriamente munidos da “Guia de execução de serviços e de notificação de lançamento de débito”, previamente preenchida pela Secretaria responsável, devendo essa, após a conclusão dos trabalhos, ser devolvida, devidamente assinada pelo beneficiário, ao setor responsável pelas máquinas para efetivação dos trâmites legais.

Parágrafo único. As guias de execução de serviços deverão ser entregues pela Secretaria responsável ao órgão tributário no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da execução dos serviços, sob pena de responsabilidade pelo atraso injustificado.

Art. 5º O débito deverá ser quitado na Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do seu lançamento.

§ 1º O atraso no pagamento implicará nas cominações legais.

§ 2º Os débitos provenientes da execução dos serviços de que trata a presente Lei, quando não pagos, serão inscritos em Dívida Ativa, na forma prevista pelo Código Tributário Municipal.

Art. 6º Os serviços públicos discriminados no Anexo I, da Tabela de Preços, da Lei nº 1.159, de 23 de novembro de 2010, após a utilização da parte considerada isenta, serão cobrados a partir da primeira faixa de cobrança.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 27 de maio de 2013.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município